PORTARIA N. 011/2023/GAB/VEP

Dispõe sobre as remições pela leitura e pelo trabalho e dá outras providências.

O Juízo da Vara Regional de Execuções Penais de Chapecó, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a atribuição deste juízo no que tange à corregedoria do Presídio Regional de Concórdia;

CONSIDERANDO a competência deste juízo para a execução da pena relativa aos apenados que aqui se encontram;

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 da Lei 7.210/84, ao qual regulamenta o instituto da remição.

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade jurisdicional e a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas:

RESOLVE:

Capítulo I - Remição pela leitura

Art. 1º A remição pela leitura no Presídio Regional de Concórdia é destinada aos reeducandos que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e aos presos provisórios.

Art. 2º A participação dos reeducandos se dará de forma voluntária e exclusivamente por meio de obras literárias, clássicas, científicas ou filosóficas, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor do Presídio ou Juiz da Execução, após aquisição ou doação.

Art. 3º A remição pela leitura é cumulável com aquelas resultantes do trabalho e estudo.

Art. 4º O reeducando terá o prazo de 21 a 30 dias para leitura de 01 obra, apresentando ao final deste período, no prazo de 10 dias, resenha ou relatório a respeito do assunto, o qual será acompanhado do termo de tomada de letra autêntica no caso de dúvida sobre a autoria da resenha ou do relatório, conforme modelos disponibilizados pelo Juízo da execução penal.

Art. 5º Cada obra corresponderá à remição de 04 dias de pena.

Art. 6º Terão prioridade na remição por leitura os reeducandos aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional.

RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
Digitalmente assinado por RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Pessoal, OU=RECEIVEMENTO DE CERTIFICADO DE ATENDIMENTO DE PESSOAL, OU=Secretaria da Receita Federal, OU=AC SOLUTI, CN=RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.10 13:39:56 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

Art. 7º. O diretor do estabelecimento penal encaminhará semestralmente ao Juízo da execução cópia do registro de todos os reeducandos participantes do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles.

Art. 8º O diretor do estabelecimento penal deverá organizar horário específico para leitura e elaboração da resenha de modo a possibilitar fiscalização fortuita e a evitar delegação a familiares em favor do reeducando. Se constatada delegação da leitura e da elaboração da resenha pelo reeducando ou qualquer meio de falsear o trabalho afeto ao reeducando, após contraditório, poderá ser revogado o benefício com perda de dias remidos.

Art. 9º O diretor do estabelecimento penal encaminhará **semestralmente - até o dia 10/05 e 10/11 de cada ano -**, ao Juízo da execução, declaração das horas de estudo acompanhado dos demais documentos atinentes.

Parágrafo Primeiro: Relativamente aos apenados em que haja pedido de progressão para o regime aberto/semiaberto ou iminência do alcance do requisito objetivo para tanto, os pedidos de remição pela leitura deverão ser encaminhados ao juízo da execução penal com um mês de antecedência ao preenchimento do requisito objetivo para a progressão, mesmo que em lapso inferior ao semestral mencionado no *caput*.

Capítulo II - Remição pelo trabalho

Art. 10. O diretor do estabelecimento penal encaminhará, bimestralmente, ao Juízo da execução, relatório dos dias trabalhados pelos apenados, sendo que deverão ser enviados, nos **meses ímpares, os pedidos de remição referente aos apenados cujos nomes iniciem pela letra "A" até a letra "M"** e, nos **meses pares, os pedidos de remição referentes aos apenados cujos nomes iniciem pela letra "N" até a letra "Z"**.

Parágrafo Primeiro: Relativamente aos apenados em que haja pedido de progressão para o regime aberto/semiaberto ou iminência do alcance do requisito objetivo para tanto, os pedidos de remição pelo trabalho deverão ser encaminhados ao juízo da execução penal com um mês de antecedência ao preenchimento do requisito objetivo para a progressão, mesmo que em lapso inferior ao bimestral mencionado no *caput*.

Capítulo III – Encceja/Enem

Art. 11. Para efeito de análise da remição pela aprovação no Enem e no Encceja, a defesa ou o estabelecimento penal deverá enviar documento em que conste a nota obtida pelo interno ou a informação aprovado, reprovado ou equivalente.

Art. 12. No mês de dezembro, os pedidos de remição deverão ser enviados ao Juízo de execução nos **três primeiros dias úteis do mês**, para que haja tempo hábil de análise antes do recesso forense.

Art. 13. Havendo transferência definitiva do apenado, provisório ou definitivo o estabelecimento penal deverá encaminhar, juntamente com a

RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
Assinado digitalmente por RAFAEL GOULART SARDA:03037335947 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=RS18980000245, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, CN=RAFAEL GOULART SARDA, CN=RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 13:29:58 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

comunicação de transferência, eventuais remições pendentes para serem analisadas antes de encaminhar o PEC ao novo Juízo da Execução

Art. 14. O atestado de pena a cumprir (LEP, art. 41, inciso CVI) deverá ser entregue ao apenado no mês de novembro ou dezembro de cada ano.

Art. 15. Sempre que for encaminhado pelo Juízo a Ficha do Réu, caberá ao diretor do presídio, ou outro servidor à sua ordem, a entrega de cópia do apenado.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia para ciência ao Presídio Regional de Concórdia, à CGJ, ao GMF/TJSC, ao Ministério Público da Comarca de Concórdia, à OAB Subseção de Concórdia e à Defensoria Pública de Concórdia.

Publique-se.

Registre-se.

Chapecó (SC), 19 de outubro de 2023.

RAFAEL GOULART SARDA:03037335947

Assinado digitalmente por RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=05334890000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RAFAEL GOULART SARDA, CN=RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.19 13:30:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Rafael Goulart Sardá
Juiz de Direito